

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

CONVÊNIO Nº 023/81, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO  
ÍNDIO - FUNAI E A DOCEGEO, PARA  
DAR CUMPRIMENTO AO INCISO II DA  
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 006/  
81, DE 15 DE JANEIRO DE 1981.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Presidente JOÃO CARLOS NOBRE DA VEIGA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, item VI, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 84.633, de 16 de abril de 1980, e a RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A - DOCEGEO CGC nº 54.230.763/0001-40, sediada na Av. Presidente Wilson, 210 - 11º andar, autorizada a funcionar como Empresa de Mineração pelo Alvará nº 423, de 14/10/71, neste ato representada pelos: Diretor Presidente DEOCLECIO RODRIGUES, e Diretor Superintendente, FRANCISCO FRANCO DE ASSIS FONSECA, doravante denominada DOCEGEO, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo atender ao inciso II da Portaria Interministerial nº 006/81, de 15 de janeiro de 1981, sobre área presumivelmente indígena, situada no Município de São Felix do Xingu/PA, constantes das plantas de situação, em base cartográfica oficial, rubricadas pelas partes signatárias do presente Convênio, que passam a fazer parte integrante desse instrumento.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo poderá estender-se até 03 (três) anos , a partir da data de assinatura deste Convênio, com possibilidade de prorrogação, de acordo com o interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE

A FUNAI se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades da DOCEGEO na área indígena , por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios que julgar adequados.

CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA, DA RENDA PELA OCUPAÇÃO DA ÁREA E DA INDENIZAÇÃO.

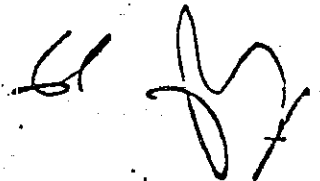
Vindo a ser obtida a produção mineral, a DOCEGEO repassará à FUNAI, mensalmente, uma importância correspondente ao Imposto Único sobre Minerais arrecadado de minerais extraídos da área mencionada na Cláusula Primeira, relativo à participação da comunidade indígena, pela ocupação da área e referente aos danos e prejuízos causados ao Patrimônio Indígena, nos termos do Código de Mineração e da Lei nº 6001/73.

PARÁGRAFO ÚNICO

O recolhimento dessa importância será feito pela DOCEGEO em nome da FUNAI, em conta aberta na agência da Caixa Econômica-Federal-CEF, instalada na Fazenda Cumaru, e será aplicado integralmente em benefício da comunidade indígena da área.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

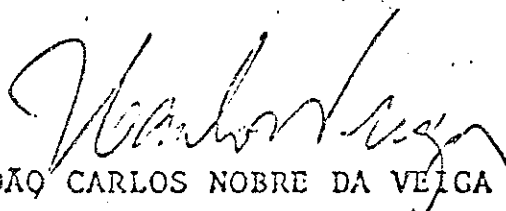
As partes elegem o Foro do Distrito Federal para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio.




MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

É, por estarem de pleno acordo com as condições aqui estipuladas, foi lavrado o presente em 04 (quatro) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.


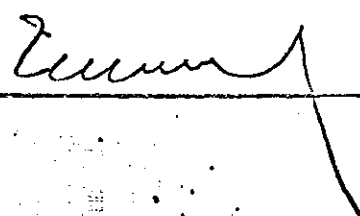
Brasília, 13 de janeiro de 1981.

  
JOÃO CARLOS NOBRE DA VEIGA  
PRESIDENTE / FUNAI

  
DEOCLÉCIO RODRIGUES  
Diretor Presidente / DOCEGEO

  
FRANCISCO FRANCO DE ASSIS FONSECA  
Diretor Superintendente / DOCEGEO

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_